- LEI Nº 380 DE 15 DE ABRIL DE 1967 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica constituida a condecoração "BRAZÃO DE CABREÚVA", distintivo em ouro, de lapela, com as armas do município.-

Artigo 2º - A condecoração será anual, em dois gráus, uma outorgada pelo Prefeito Municipal e outra pela Câmara Municipal, sendo esta, pela forma que a mesma decidir entre seus pares.-

Artigo 3º - Os agraciados com o "BRAZÃO DE CABREÚVA", deverão ter o seu "curriculum vitae" descrito perante a Câmara Municipal, bem como as razões que levaram os outorgantes a lhes oferecer o prêmio.-

Artigo 4º - Terão direito a concorrer ao "BRAZÃO DE CABREÚVA", todos aqueles que, de uma forma ou de outra, mais elevarem o nome do Município durante o ano.-

Artigo 5º - Não havendo outorga do Brazão em algum / ano, o mesmo ficará acumulado para o ano seguinte.-

Artigo 6º - Na primeira quinzena do mês de dezembro, o Prefeito Municipal indicará à Câmara Municipal o nome de quem agraciou com o Brazão, bem como as razões pelas quais o mesmo foi outorgado.-

Artigo 7º - A Câmara Municipal marcará uma Sessão Solene, para a segunda quinzena de dezembro, quando os prêmios serão / entregues.-

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um drédito da importância de Ncr$-100,00 (cem cruzeiros novos), por conta da verba "EVENTUAIS", para cobrir as despesas com a presente LEI.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.-

Artigo 10º- Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação.-

Sala das Sessões, 15 de abril de 1967

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

Rubens Camargo

-Rubens da Silveira Camargo-
Secretário